

Alterada Lei 1016/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

LEI Nº 962 DE 09 DE AGOSTO DE 1993.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES E DAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída "CESTA BÁSICA" mensal a todos servidores Municipais de Monteiro Lobato, que percebem mensalmente a título de "vencimento" até 4 (quatro) pisos salariais do Município.

ARTIGO 2º - A cesta básica será composta dos seguintes itens

GÊNERO	QUANTIDADE
Arroz tipo 1	05 kg
Acucar cristal	05 kg
Feijão carioca	05 kg
Macarrão com ovos	03 kg
Óleo de soja 900 ml	02 latas
Extrato de tomate 370 g	02 latas
Tempero preparado 300 g	02 potes
Farinha de milho	03 kg
Fubá mimoso	03 kg

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a rubrica própria:

07.2 SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos
"Cesta básica"

até o valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros Reais) por Crédito Suplementar, nos moldes do artigo 43 da Lei 4.320/64.

João Bueno da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO


PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, aos 09 dias de agosto de 1993


~~JOÃO BUENO DA SILVA~~
~~Prefeito Municipal~~

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS, NOS
TERMOS DO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, DATA SUPRA.


Osvaldo de Paula Souza
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO